

# Gênero, preconceito e o crime de colarinho branco

## Gender and prejudice in white collar crime

Claudia Cristina Barrilari<sup>1</sup>



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

---

**Resumo:** Analisa-se os motivos pelos quais a participação das mulheres nos crimes de colarinho branco difere da participação dos homens. A criminologia tem estudos que indicam alguns possíveis fatores baseados em diferenças de gênero, contudo há que se destacar a carga de preconceito que ainda incide para a sub-representação feminina nos espaços de poder no mundo corporativo.

**Palavras-chave:** Crime de colarinho branco – “teto de vidro” – diferenças de gênero - preconceito.

**Abstract:** The reasons why women's involvement in white-collar crimes differs from men's participation is analyzed. Criminology has studies that indicate some possible factors based on gender differences, but the load of prejudice that still focuses on female sub-representation in power spaces in the corporate world must be highlighted.

**Keywords:** White-collar crime – glass ceiling – gender gap- prejudice.

---

### 1. Introdução

Se os estudos de Sutherland já representaram, no contexto da investigação criminológica, uma abordagem original na identificação e compreensão das atividades criminosas praticadas por pessoas de respeitabilidade e alto status social no curso de suas

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito Penal pela USP; Mestre em Direito Penal pela PUC/SP, Professora convidada do IDP e do IBMEC; Advogada criminal.

atividades profissionais, o que não se dirá dos estudos que, poucas décadas à frente de Sutherland, procuram compreender o papel da mulher nesse mesmo contexto.

Um ponto inquestionável quando se trata de investigações de gênero é a quase sempre invisibilidade e a pouca representatividade da mulher nos espaços de poder. Em relação aos crimes de colarinho de branco e, conseqüentemente, crimes praticados no desempenho da atividade profissional, esse dado adquire especial relevância. A teoria proposta por Sutherland fala de uma organização diferencial e da aprendizagem dos valores criminais assentada nos processos de comunicação que envolve certas pessoas em posições de poder no âmbito profissional.<sup>1</sup> A questão é compreender se as mulheres, quando em posições equivalentes, são atingidas da mesma forma, ou, por outro lado, há alguns fatores próprios ao gênero que restringem o envolvimento das mulheres que atingem postos de comando nas corporações. O tema, além de inovador entre nós, tem como paradigma autores americanos e, em consequência, as atividades corporativas nesse país desenvolvida.

Simpson e Benson entendem que as oportunidades para a prática do crime de colarinho branco variam de acordo com o gênero, classe social e raça. Em relação ao gênero, mencionam a expressão “teto de vidro”, para denominar as barreiras enfrentadas pelas mulheres quando assumem postos em níveis apicais nas corporações.<sup>2</sup> Alguns dos possíveis fatores que explicam esse “teto de vidro” e as dificuldades impostas às mulheres para romper essa barreira estrutural de modo a propiciar uma igualdade em escala no acesso aos postos de comando podem, por via distinta, justificar os motivos que dificultam as práticas desconformes por parte das mulheres.

Em última análise as mulheres têm restrições com práticas desconformes porque as condições socioculturais acionam freios inibitórios que preservam os espaços conquistados? As

---

<sup>1</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 7ª ed. São Paulo: RT Thomson Reuters, 2018, p. 180.

SUTHERLAND, Edwin H. *Crime de colarinho branco: versão sem cortes*. Trad. Clécio Lemos. 1º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2021.

<sup>2</sup> “In 1991, the Department of Labor put together a group called the Glass Ceiling Commission to study the problem of women in business. The commission’s report issued in 1995 found that in spite of more women moving into the labor force and in spite of substantial advances in educational attainment by women (e.g., women held more than half the master’s degrees awarded), 95 percent of senior managers were male. A decade later, little had changed. According to data reported in *The Economist* a few years ago, women are still largely frozen out of the top management positions. In 2005, for instance, only 8 percent of top managers, were women.” BENSON, Michael L.; SIMPSON, Sally S. *Understanding White-Collar Crime. An Opportunity Perspective*. 2ª ed. New York: Routledge, 2015, p. 205. No mesmo sentido Mary Dodge, para quem as razões pelas quais mais homens do que mulheres cometem crimes, em especial do colarinho branco, envolvem razões complexas e que podem incluir fatores sociais, ambientais, biológicos ou psicológicos. DODGE, Mary. Gender Constructions. In *The Oxford Handbook of White-Collar Crime*. VAN SLYKE, Shanna; BENSON, Michael L.; CULLEN, Francis T. New York: Oxford University Press, 2016, p. 200.

barreiras impostas às mulheres quase sempre têm assento em uma estrutura social preconceituosa, que rotula de maneira negativa a mulher, com pesos e medidas diferentes atribuídos em face do gênero. Desse modo, o grau de discriminação e preconceito ainda imposto à mulher no ambiente profissional parece ter maior peso do que estereótipos de gênero que diminuem o potencial da mulher de ocupar cargos de liderança e agirem de modo equivalente - para o bem ou para o mal - aos homens.

## 2. Para além de uma visão androcêntrica do direito.

Inicialmente, cabe ponderar que a criminologia, por sua própria natureza, é território de fronteiras confusas e transdisciplinar<sup>3</sup>, além de realizar uma reflexão racional de determinada estrutura social. Além disso, cabe observar que a escassa produção científica da criminologia econômica de gênero vem sendo desenvolvida predominantemente nos Estados Unidos, de modo a demandar uma certa “filtragem” no sentido de identificar vieses que podem não ter adequação à nossa sociedade corporativa por razões estruturais e culturais próprias, dada as características próprias da sociedade brasileira, cujo patriarcado e paternalismo em relação ao gênero representam amarras ainda longe de serem totalmente rompidas. A preocupação com o recebimento das teorias dos centros hegemônicos é um importante alerta de Vera Malaguti para a construção crítica do discurso criminológico nacional.<sup>4</sup>

Assim, é possível se pensar em modelos que destaquem o simbolismo do gênero, mas que também introduzam ou possibilitem uma reflexão crítica do ponto de vista da luta emancipatória das mulheres.

Para Baratta, a construção social do gênero e não a diferença biológica de sexo é a base para a análise crítica da divisão social de trabalho entre homens e mulheres na sociedade moderna, da atribuição de papéis diferenciados – sobre ou subordinado – aos gêneros nas esferas de produção e política através da separação entre o público e o privado. Sob esse contexto, as qualidades que são atribuídas as mulheres tem mais importância do que a diferença biológica em si.<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 15.

<sup>4</sup> *Op. cit.*

<sup>5</sup> BARATTA, Alessandro. El Paradigma del género. De la cuestión criminal a la cuestión humana. In: *Las trampas del poder punitivo. El género del Derecho penal*. Buenos Aires: Editorial Biblos. 2000.

Essa percepção tem notável importância quando se pretende desqualificar a atribuição de papéis desiguais que são atribuídos em função do gênero. Com efeito, atribui-se às mulheres um papel subordinado, na medida em que, em uma sociedade e em certas culturas, a posse de certas qualidades e o acesso a certos postos são tomados como naturalmente ligados a um determinado sexo.

Essa conexão ideológica e não "natural" (ontológica) entre os dois sexos determina a distribuição de recursos e a posição vantajosa de um dos gêneros. Portanto, a luta pela igualdade de gênero deve ter como objetivo estratégico a "desconstrução" dessa ligação ideológica, bem como uma reconstrução social de gênero que supere as dicotomias artificiais que estão na base do modelo androcêntrico de ciência e poder masculino. O círculo vicioso da desigualdade não se tornará o círculo vicioso de igualdade sem que a relação simbólica seja estabelecida, social e culturalmente, entre as esferas funcionais.<sup>6</sup>

Isso não afasta a possibilidade de se identificar uma possível zona de consenso no paradigma criminológico como parece ser a estruturação dos conceitos dominantes do direito a partir do prisma masculino.<sup>7</sup> A partir desse primeiro ponto de vista, o tema traz à tona a necessidade de se analisar criticamente o crime de colarinho branco sob o aspecto do gênero quando praticados por mulheres. Essa construção, para ser inovadora, exige um amparo feminista para ampliar o escopo para além de uma análise criminológica conservadora, ou seja, que afaste a presumida visão neutra e supostamente universal que, na realidade, tem como alicerce um posicionamento androcêntrico.<sup>8</sup>

---

<sup>6</sup> BARATTA, Alessandro, op. cit., p. 41.

<sup>7</sup> Embora se conteste a relevância prática desse importante dado discriminador, como Brooks: "Radical criminology can thus be challenged and viewed as circular; repression is caused by capitalism whilst capitalism is explained by repression. An early critique from Rock (1973: 103) suggested that radical criminology was the 'romanticism that views all criminals as primitive innocents ... engaged in inarticulate political conflict with institutional authority'. Burke (2001) has claimed that as a theoretical approach it failed to provide an adequate definition of crime and deviance; crime was either the outcome of pathological behaviour or simply behaviour that breaks the law, and that the only achievement of radical criminology was to politicize traditional criminology. Regardless of these above views, Criminology of Corruption however, a conclusive limitation of all conflict explanations is that they were focussed on men and as Jagger (1983: 78) noted 'mystified social reality, and legitimates the continued oppression of women', and is 'another ideology of male domination'. These radical and critical views made an important contribution to criminological study, but its practical relevance and use it still contested." BROOKS, Graham. *Criminology of Corruption: Theoretical Approaches*. London: Palgrave Macmillan, 2016, p. 158.

<sup>8</sup> Paradigmática a crítica ao padrão androcêntrico da ciência moderna a análise de Sandra Harding: "Não há dúvida de que a crítica feminista das ciências naturais e sociais identificou e descreveu uma ciência mal-conduzida - isto é, uma ciência distorcida pela visão masculina preconcebida na elaboração da problemática, nas teorias, nos conceitos, nos métodos de investigação, nas observações e interpretações dos resultados'.

Tal compreensão é necessária para reconstruir um novo modelo que repense ou desconstrua o modelo androcêntrico da ciência, como propõe Baratta.<sup>9</sup> As lutas emancipatórias das mulheres devem estar presentes para que esse novo modelo não se centre apenas em posições desiguais de subordinação ou de discriminação em função do gênero.

De certa forma, há uma similitude de ideias com os estudos de Elena Larrauri quando procura avançar a análise criminológica da violência contra a mulher para além da tradicional concepção que a relaciona com a desigualdade, subordinação e discriminação da mulher. A preocupação da autora recai sobre a simplificação da concepção que restringe as causas da violência contra a mulher pelo simples fato de que a violência ocorre “por ser mulher”, atribuindo à desigualdade estrutural em que se encontra a mulher o principal elemento justificador. Com isso, relega-se a segundo plano a análise do contexto social e cultural mais amplo de dominação patriarcal das variáveis de gênero.<sup>10</sup>

Assim, é possível se pensar em modelos que destaquem o simbolismo do gênero, mas que também introduzam ou possibilitem uma reflexão crítica do ponto de vista da luta emancipatória das mulheres.

### 3. Crimes de colarinho branco e gênero

A predominância de homens em praticamente todas as formas de crimes é um dado empiricamente atestado nas investigações criminológicas, segundo Gottschalk. Entretanto, a lacuna de dados empíricos em relação ao gênero não é uniforme e varia em função de características próprias masculinas a exemplo de crimes que envolvem violência, como assassinato ou roubo, enquanto as mulheres cometem crimes de menor ofensa, como furto em

---

Existem fatos da realidade, afirmam essas autoras, mas a ciência androcêntrica não os pode localizar. A identificação e eliminação da visão masculina através da estrita adesão aos métodos científicos permite-nos configurar um quadro objetivo, destituído de gênero (e, nesse sentido, não-valorativo) da natureza e da vida social. A pesquisa feminista não representa a substituição da lealdade a um gênero pela lealdade a outro - a troca de um subjetivismo pelo outro - mas a transcendência de todo gênero, o que, portanto, aumenta a objetividade.” HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. Trad. de Vera Andrade. *Estudos Feministas*, 7 1/1993, p. 13.

Em sentido equivalente, “No que se refere à criminologia, sob o prisma epistemológico do *standpoint*, parece-me que a assunção do paradigma feminista significa uma subversão da forma de produzir conhecimento, até então, dado sob parâmetros epistemológicos distanciados das experiências das mulheres, e da compreensão do sistema sexo-gênero.” MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 158.

<sup>9</sup> BARATTA, Alessandro. El paradigma del género..., p. 41

<sup>10</sup> LARRAURI, Elena. *Criminología crítica y violencia de género*. Madrid: Editorial Trotta. 2018, p. 15.

lojas. A diferença de gênero no crime se estende a ofensas de colarinho branco, o que aparentemente persiste até os dias atuais. Gottschalk menciona um estudo de gênero dos acusados nos escândalos financeiros da Enron e do período pós-Enron nos Estados Unidos, apontando que apenas 7% dos indivíduos envolvidos eram mulheres. Variação também presente nos crimes de colarinho branco. Por exemplo, um estudo de pessoas condenadas no sistema de justiça federal dos EUA constatou que as mulheres compreendiam menos de 5% dos crimes de antitruste e do mercado de valores mobiliários, crimes fiscais e de corrupção, mas quase metade dos crimes de fraude bancária.<sup>11</sup>

Há certa reserva com a ideia de que a definição baseada no infrator como referencial criminológico do crime do colarinho branco se justifica apenas pelas discriminações e pelas dificuldades que são impostas às mulheres para ocupar cargos de alto escalão nas corporações. A realidade fenomênica parece evidenciar que, independentemente das condições socioculturais, o acesso da mulher aos postos de decisão no mundo corporativo é mais restrito. Esse fator parece justificar a ideia de que há elementos mais profundos, para além da igualdade de condições para o exercício dos cargos em altas esferas profissionais.

Uma importante análise realizada pelo Fórum Econômico Mundial baseada em uma metodologia que integra estatísticas de organizações internacionais e pesquisas realizadas com executivos trouxe dados relevantes no Relatório de 2022, o *Global Gender Gap Report*<sup>12</sup>, e indica que apesar dos avanços das mulheres nas últimas décadas em relação a ocupação de mais postos de trabalho, inclusive em posições de liderança, os ventos contrários continuam presentes e se fazem sentir em relação às expectativas da sociedade, às políticas do empregador,

---

<sup>11</sup> GOTTCHALK, Peter. Gender and Crime: Convenience for Pink-Collar Offenders. In *Deviant Behavior*, 2020, p. 2.

“Os infratores do colarinho branco são tipicamente homens instruídos em posições de poder, engajados em esquemas financeiros não violentos. Colar rosa, termo cunhado por Kathleen Daly (1989), descreve o envolvimento feminino em fraudes fiduciárias e geralmente se refere a esquemas de baixo nível, como peculato. Os homens que cometem fraudes financeiras raramente, ou nunca, são rotulados como criminosos de colarinho rosa. Em 2007, Perri e Litchenwald introduziram o termo crime de colarinho vermelho como um rótulo para criminosos de colarinho branco que empregam meios violentos para ocultar atos fraudulentos. (Perri e Litchenwald 2007, 2008; Brody e Kiehl 2010). No geral, a lista de crimes do colarinho branco é extensa, e categorizá-los como não violentos ou cometidos exclusivamente por homens parece temerário e excludente; esta abordagem também ignora a interseção de gênero e raça (Simpson 1991; Simpson e Elis 1995). Além disso, os estudiosos do crime do colarinho branco há muito reconhecem a possível natureza violenta de alguns crimes, o que diminui a necessidade de conceituar atos como colarinhos vermelhos. (Friedrichs 2010)”. (tradução nossa). DODGE, Mary. Gender Constructions... op. cit., p. 202.

<sup>12</sup> <https://www.weforum.org/reports/global-gender-gap-report-2022/>

ao ambiente legal e à disponibilidade de infraestrutura assistencial. São fatores que continuam limitando as possibilidades de crescimento nas carreiras profissionais.

Tanto é assim que o Relatório, utilizando dados desde 2006 quando da primeira edição da coleta de dados, fez uma projeção a partir do equacionamento dos avanços em termos do mapeamento dos progressos a cada ano para concluir que a paridade de gênero, no ritmo dos avanços atuais, levará 132 anos para se alcançar. “No geral, a paridade de gênero melhorou em três subíndices desde a primeira edição. Os resultados de 2022 se traduzem em um ganho geral de 3,8% pontos desde a primeira edição do relatório em 2006. Se o progresso em direção à paridade de gênero ocorrer no mesmo ritmo observado entre 2006 e 2022, a diferença global de gênero é projetada para acabar em 132 anos.”<sup>13</sup>

Segundo Eagly e Karau a popularidade do conceito de teto de vidro pode derivar da pouca presença de mulheres em cargos importantes, apesar da igualdade ou quase igualdade dos sexos em muitos outros indicadores, de acordo com o que sugerem as estatísticas. De acordo com os dados por eles apresentados, nos Estados Unidos as mulheres representam 46% de todos os trabalhadores e 45% em ocupações executivas, administrativas e gerenciais; as mulheres possuem 51% dos diplomas de bacharel e 45% dos graus avançados. Em contraste, as estatísticas dos principais cargos de liderança mostram a desigualdade: as mulheres constituem 4% dos cinco diretores mais bem pagos nas empresas da Fortune 500 e 0,4% dos CEOs. As explicações para essa baixa representação de mulheres em cargos de liderança tradicionalmente se apoiavam na ideia da falta de qualificação. Esta escassez de mulheres tem sido atribuída a uma variedade de causas, incluindo as responsabilidades familiares das mulheres e estereótipos baseados em crenças de que as mulheres têm menos motivações e condições de alcançar o sucesso em posições elevadas. Entretanto, é fundamental avaliar se o preconceito é uma das causas da raridade de mulheres em cargos de liderança. Em geral, o preconceito pode surgir das relações que as pessoas percebem entre as características dos membros de um grupo social.<sup>14</sup>

De acordo com Benson e Sally, há estudos que sugerem que a diferença de gênero no cometimento de crimes de colarinho branco é mais do que uma mera oportunidade.

---

<sup>13</sup> Report, p. 13.

<sup>14</sup> EAGLY, A. H.; KARAU, S. Role congruity theory of prejudice toward female leaders. *Psychological Review*. 109(3) July, 2002:573-598. DOI:[10.1037/0033-295X.109.3.573](https://doi.org/10.1037/0033-295X.109.3.573), p. 573.



Apesar dos inúmeros escritos sobre este tópico, e dos muitos pontos de vista diferentes, há fatores diferentes do que simplesmente questões de oportunidade. A própria diferença com que homens e mulheres veem as oportunidades para cargos de colarinho branco, diferenças de percepção por motivações variadas, como, por exemplo, o fato de que mulheres em cargos de alta gerência – em virtude de sua singularidade - são mais visíveis para os outros do que os homens quando em cargos equivalentes. Elas são provavelmente observadas com mais atenção do que os homens nessas posições, são tidas como menos "confiáveis" para participar de atividades ilícitas e, portanto, são mais propensas a “entregar o jogo” quando ocorrer uma ilegalidade do que seus colegas homens.

Por outro lado, há, nesse contexto, quem atribua à mulher um componente de maior adequação para “posições de confiança e segurança” do que os homens porque são mais socializadas, têm mais autocontrole e um padrão de integridade mais consistente. Seria uma concepção de moralidade diferente da masculina. Sendo assim, isso afetaria muitas facetas do crime, como a vontade e a motivação das mulheres de se envolverem em comportamentos ilegais bem como suas reações diante de comportamentos desviantes.<sup>15</sup>

As teorias feministas enfatizam o efeito das relações de poder de gênero e estruturas de gênero e papéis na criminalidade feminina. De fato, um dos principais focos da perspectiva feminista é a desigualdade. Esta estrutura examina as diferenças de gênero em relação às normas e aos comportamentos de gênero, desenvolvimento moral, controle social, diferenças físicas e a própria sexualidade. Ela analisa a socialização de mulheres e homens em papéis e padrões de masculinidade e feminilidade e a maneira como elas moldam o nível de participação no crime, motivação para cometer crimes, acesso a oportunidades criminais e características do delito. É um paradigma baseado em normas, identidades, arranjos, instituições e relações pelas quais a dicotomia sexual humana é transformada em algo física e socialmente diferente.<sup>16</sup>

Segundo essa concepção, são quatro elementos-chave que moldam a infração feminina e afetam homens e mulheres diferentemente no que diz respeito à motivação e capacidade para cometer crimes. A primeira é como a construção de gênero impede as mulheres de cometerem crimes ao mesmo tempo em que encoraja os homens a serem mais ofensivos. A segunda refere-

---

<sup>15</sup> BENSON, Michael L.; SIMPSON, Sally S. Understanding White-Collar Crime, p. 217.

<sup>16</sup> LOWENSTEIN, Ruthy L.; BAUM, Ido; GAFNI, Dalit. Gender and Corporate Crime. Do Women on the Board of Directors Reduce Corporate Bad Behavior? In *Michigan Journal of Gender & Law*, 2022. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4045490>, p. 18.



se às diferenças no contexto da ofensa, particularmente no que diz respeito a ofensas graves, nas quais as diferenças de gênero dominam. A terceira diz respeito aos motivos e aos caminhos que levam ao crime, que são diferentes para homens e mulheres. O quarto explora até que ponto as diferenças de gênero no crime derivam de fatores biológicos e diferenças reprodutivas, além de razões sociais e históricas.<sup>17</sup>

A análise feminista do crime corporativo explica a baixa representação das mulheres e as diferenças nos tipos de crimes cometidos e ainda mais contextualiza a motivação das mulheres para se envolverem no crime. Um dos principais focos da perspectiva feminista é a natureza desigual do mercado de trabalho e a inferioridade embutida das mulheres no local de trabalho. Esse argumento lembra a afirmação de Dodge e a perspectiva da oportunidade na medida em que aponta para as condições social, econômica e legalmente inferiores das mulheres no mercado de trabalho.<sup>18</sup>

Essa parece ser a percepção de Dally, quando aponta um sexismo na visão do homem em relação às mulheres em atividades corporativas, o que influi no afastamento das mulheres dos grupos iminentemente masculinos. Os homens não gostam de ter mulheres como parceiras do crime; eles não confiam nas mulheres nem pensam que elas têm capacidade para tanto. Essa suposta “ética masculina” no mundo corporativo é relacionada com a ideia de que os homens têm um grau maior de ambição além de ocuparem espaços superiores dentro das estruturas de gestão corporativa. Essa ética de sucesso e conquista a todo custo pode impulsionar mais homens do que mulheres que estão nos escalões médios e gerenciais para a prática de crimes corporativos. São ideias relacionadas à percepção de que há uma “moralidade positiva” nas mulheres que ocupam cargos corporativos mais preocupadas com questões de responsabilidade social em comparação com homens em cargos corporativos semelhantes.<sup>19</sup>

---

<sup>17</sup> Outra abordagem teórica argumenta que o crime de colarinho branco feminino é diferente do crime praticado pelos homens em quase todos os aspectos. As mulheres participam menos do crime do colarinho branco, têm diferentes motivos para se envolver em comportamento criminoso, para cometer crimes em diferentes contextos e de diferentes naturezas, e têm diferentes abordagens e reações ao crime. Essa abordagem teórica é enraizada na criminologia feminista que se concentra nas relações sociais de poder, na desigualdade, na natureza da força de trabalho e nos papéis sociais e familiares de gênero e na maneira como eles moldam padrões criminógenos e o pensamento das mulheres. Essas teorias diferem na abordagem da ofensa feminina. Algumas teorias se concentram nas diferentes vozes e valores que as mulheres possuem. Considerando que outras teorias enfatizam a estrutura social mais ampla e seu efeito sobre as escolhas das mulheres. Outras abordagens teóricas para o crime corporativo feminino incluem teorias de ética e moralidade, suas inter-relações com o gênero e o efeito sobre a violação da lei pelas mulheres. *Idem*, p. 18

<sup>18</sup> DODGE, Mary. Gender Constructions, op. cit.

<sup>19</sup> DALY, Kathleen. Gender and Varieties of White-Collar Crime. In *Criminology*. Vol. 27, 1989, p. 772 e segs.

Outro fator, já destacado, se relaciona com diferentes formas de supervisão em relação às mulheres nas corporações, o que leva a uma menor possibilidade de participação feminina, como as mulheres contam com maior supervisão em seus empregos, suas oportunidades de se envolver em crimes de colarinho branco são mais restritas.<sup>20</sup>

Nesse contexto, um outro elemento relevante é a história mais curta das mulheres em redes coletivas de apoio no trabalho, os laços sociais são mais fortes para os homens do que para as mulheres e, portanto, o crime, como uma atividade de grupo é mais provável e viável para os homens.

Para Brooks, a procura por respostas do prisma criminológico para a diferença de gênero em relação aos crimes de colarinho branco também diz respeito à diferente formação familiar em relação ao gênero, de modo que o controle social primário exercido pela família influencia as diferentes posturas entre homens e mulheres. O equilíbrio de poder entre os pais influencia o tipo e a substância da parentalidade que é fornecida e, conseqüentemente, a probabilidade de os filhos recorrerem ao crime. Esse equilíbrio de poder foi usado para explicar a diferença nas taxas de infração entre homens e mulheres, com as famílias patriarcais exercendo mais controle sobre meninas/mulheres do que sobre meninos/homens jovens. Assim, os meninos eram encorajados a correr riscos que mais tarde, em algumas circunstâncias, poderiam levar ao crime.<sup>21</sup>

Determinadas características e distinções no que se relaciona a prática de crimes corporativos pelas mulheres sugerem a revisitação da teoria da oportunidade de modo a se concluir que as diferenças estruturais baseadas no gênero, particularmente a sub-representação das mulheres em cargos mais elevados, geram menor acesso para as mulheres às oportunidades do crime de colarinho branco. As evidências revelam que mesmo quando as mulheres têm mais acesso a dados internos, incentivos financeiros ou oportunidades de rede, a participação das mulheres em crimes de colarinho branco não aumenta. O fortalecimento do papel das mulheres nas empresas não acarretou uma mudança no comportamento delituoso dentro da corporação. Uma possível explicação é que essa “solidão de gênero” (“gendered loneliness”) para as

---

<sup>20</sup> Idem.

<sup>21</sup> BROOKS, Graham. *Criminology of Corruption: Theoretical Approaches...*, p. 133.

mulheres que ocupam posições apicais dentro das empresas possam levá-las a ser mais desconfiadas, de modo a terem um comportamento mais conforme (“compliant behavior”).<sup>22</sup>

Parece haver, em algumas dessas análises, uma carga de preconceito de gênero, como sintetizam Eagly e Karau quando propõem a teoria da congruência dos papéis de gênero e dos papéis de liderança, apontando certa discriminação a partir de percepções de incongruência no papel da mulher nos cargos de liderança, ou seja, de expectativas menos favoráveis em relação às mulheres, relacionadas a questões de gênero.

Existe um potencial de preconceito quando os observadores sociais mantêm um estereótipo sobre um grupo social que é incongruente com os atributos que se pensa serem necessários para o sucesso em certas classes de papéis sociais. Quando um membro do grupo estereotipado e um papel social incongruente se unem na mente do observador, essa inconsistência diminui a avaliação do membro do grupo como um ocupante real ou potencial do papel. Em geral, o preconceito contra líderes femininos decorre da incongruência que muitas pessoas percebem entre as características das mulheres e os requisitos dos papéis de liderança.<sup>23</sup>

A partir da constatação de evidências de que homens e mulheres em cargos de liderança acabam por ter atuação semelhante, há uma paradoxal avaliação negativa das características dessas mulheres, assim, ao pensar em líderes femininas, as pessoas combinariam suas expectativas divergentes sobre líderes mulheres, enquanto ao pensar em líderes masculinos, as pessoas combinariam expectativas positivas.<sup>24</sup>

Em certa medida, há uma carga de preconceito em diferentes perspectivas: como o crime e a violência estão associados à masculinidade, a sociedade considera as mulheres que se envolvem em crimes como “duplamente desviantes” desafiando tanto a lei quanto seu papel de gênero.<sup>25</sup>

---

<sup>22</sup> LOWENSTEIN, Ruthy L.; BAUM, Ido; GAFNI, Dalit. Gender and Corporate Crime..., p. 39.

<sup>23</sup> EAGLY, A. H.; KARAU, S. Role congruity theory of prejudice toward female leaders. *Op. cit.* pp. 573-574.

<sup>24</sup> *Idem*, p. 575

<sup>25</sup> DENNO, Deborah W. Gender, Crime, and the Criminal Law Defenses. In: *Journal of Criminal Law & Criminology*, v. 85, 1994, p. 8.

#### 4. Conclusão

A compreensão do quanto os estereótipos de gênero como um todo continuam sendo um fator de manutenção de desigualdade tem a função de combater um preconceito latente na sociedade acerca do papel da mulher nos espaços de poder e de liderança.

Meritocracia, oportunidade, condições pessoais ligadas a características de gênero camuflam uma sociedade estruturada em bases patriarcais que, em realidade, contribuem para a invisibilidade dos fatores que impedem as mulheres de alcançar um espaço de respeito e equivalência.

Investigar as causas que levam menos mulheres ao cometimento de condutas desviantes quando em posições de liderança no mundo corporativo, perpassa pela análise do quanto a carga de preconceito incide na formação de laços mais frágeis em relação à mulher que, além de explicar a sub-representação das mulheres em cargos mais elevados, contribuem para a manutenção de um *status quo* androgênico, injusto, desigual e sexista.

#### 5. Referências

BARATTA, Alessandro. El Paradigma del género. De la cuestión criminal a la cuestión humana. In: Las trampas del poder punitivo. El género del Derecho penal. Buenos Aires: Editorial Biblos. 2000.

BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BENSON, Michael L.; SIMPSON, Sally S. Understanding White-Collar Crime. An Opportunity Perspective. 2<sup>rd</sup> ed. New York: Routledge, 2015.

BROOKS, Graham. Criminology of Corruption: Theoretical Approaches. London: Palgrave Macmillan, 2016.

DALY, Kathleen. Gender and Varieties of White-Collar Crime. In Criminology. Vol. 27. N. 4, 1989.

DENNO, Deborah W. Gender, Crime, and the Criminal Law Defenses. In: Journal of Criminal Law & Criminology, v. 85, 1994.

DODGE, Mary. Gender Constructions. In The Oxford Handbook of White-Collar Crime. VAN SLYKE, Shanna; BENSON, Michael L.; CULLEN, Francis T. New York: Oxford University Press, 2016.

EAGLY, A. H.; KARAU, S. Role congruity theory of prejudice toward female leaders. Psychological Review. 109(3) July, 2002:573-598. DOI:[10.1037/0033-295X.109.3.573](https://doi.org/10.1037/0033-295X.109.3.573).

GOTTCHALK, Peter. Gender and Crime: Convenience for Pink-Collar Offenders. In Deviante Behavior, 2020.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. Trad. de Vera Andrade. Estudos Feministas, 7 1/1993.

LARRAURI, Elena. Criminología crítica y violencia de género. Madrid. Editorial Trotta. 2018.

LOWENSTEIN LAZAR, Ruthy; BAUM, Ido; GAFNI, Dalit. Gender and Corporate Crime: Do Women on the Board of Directors Reduce Corporate Bad Behavior? In: Michigan Journal of Gender & Law, 2022. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4045490>.

MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia feminista: novos paradigmas. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SHECAIRA. Sérgio Salomão. Criminologia. 7ª ed. São Paulo: RT Thomson Reuters, 2018.

SUTHERLAND, Edwin H. Crime de colarinho branco: versão sem cortes. Trad. Clécio Lemos. 1º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2021.